

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 6º O consórcio público será tido como celebrado quando o protocolo de intenções for ratificado, mediante lei, por todos os entes da Federação que o subscreveram.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com essa alteração, a exclusão da expressão “contrato de”.

É unânime, na melhor doutrina, que o conceito de consórcio é o de um acordo celebrado entre pessoas jurídicas da mesma natureza, igualando-o ao convênio no tocante a vários aspectos.

Para esses doutrinadores, os consórcios são acordos, despersonalizados, firmados entre entidades públicas da mesma espécie ou do mesmo nível para a consecução de objetivos de interesse comum. A emenda retira do texto a expressão “contrato de”, uma vez que a relação estabelecida nos consórcios públicos não é de natureza contratual, mas sim de ajuste de interesses e objetivos comuns.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado